

---

## NORMAS E DIRETRIZES DO VOLUNTARIADO

### Projeto Dignidade Sem Fronteiras

#### CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º.** O **Instituto Dignum** é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, de duração indeterminada e pautada pelos princípios da legalidade, transparência e defesa da dignidade humana.

**Art. 2º.** O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes que regem a prestação de **serviço voluntário** no âmbito do Projeto Dignidade Sem Fronteiras, realizado pelo **Instituto Dignum**.

**Art. 3º.** O **serviço voluntário** é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, caracterizando-se como atividade não remunerada, com finalidades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social.

**Art. 4º.** A atividade voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, sendo exercida de forma espontânea e gratuita pelo voluntário.

**Art. 5º.** A atuação voluntária vinculada ao Projeto Dignidade Sem Fronteiras ocorrerá no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Instituto Dignum, especialmente durante a realização da Ação Social prevista para o dia **25 de junho de 2026, das 9h às 17h**, observadas as orientações operacionais da coordenação do projeto.

**Art. 6º.** O voluntário deverá comparecer ao local de atuação com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** em relação ao horário previamente informado pela coordenação, a fim de viabilizar a organização das atividades e o alinhamento operacional da equipe.

#### CAPÍTULO II — DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º.** A atuação voluntária observará a disponibilidade de vagas definida pelo Instituto Dignum, distribuídas conforme as necessidades operacionais e logísticas do evento, nos seguintes termos:

##### § 1º — Saúde

I. Médico(a): 12 vagas, distribuídas nas especialidades de:

- Clínica Médica – 04 vagas
- Ginecologia – 02 vagas
- Ortopedia – 02 vagas
- Pediatria – 04 vagas

II. Profissional de Enfermagem: 08 vagas

III. Cirurgião(ã)-Dentista: 06 vagas

IV. Oftalmologista: 06 vagas

V. Psicólogo(a): 03 vagas

##### § 2º — Jurídico

I. Advogado(a): 20 vagas

---

II. Assistente Jurídico: 03 vagas

**§ 3º — Arquitetura**

I. Arquiteto(a): 02 vagas

**§ 4º — Logística, Apoio e Recepção**

I. Agente de Acolhimento (recepção): 20 vagas

II. Apoio Operacional Geral: 32 vagas

III. Operador(a) de Audiovisual: 02 vagas

IV. Mestre de Cerimônias Poliglota: 02 vagas

**§ 5º — Outras Atividades**

I. Personal Organizer (profissional de organização e gerenciamento doméstico): 01 vaga

II. Tradutor(a) e/ou Intérprete de Idioma: 40 vagas

III. Intérprete de Libras: 04 vagas

IV. Monitor(a) Infantil: 15 vagas

V. Cabeleireiro(a): 04 vagas

VI. Atendimento Terapêutico e Acolhimento Emocional: 03 vagas

**Art. 8º.** A prestação do serviço voluntário será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão entre o Instituto Dignum e o voluntário, no qual deverão constar o objeto e as condições de exercício da atividade voluntária, em observância à Lei nº 9.608/1998.

**Parágrafo único.** As presentes Normas e Diretrizes integram o Termo de Adesão para todos os fins, presumindo-se sua integral ciência e concordância pelo voluntário no ato da assinatura.

**Art. 9º.** É vedado o recebimento de remuneração, subsídio ou contraprestação financeira pela atividade voluntária, ressalvado o eventual reembolso de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 10.** O voluntário compromete-se a observar os horários, atividades e orientações previamente alinhados com a coordenação do projeto, devendo comunicar eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, sempre que possível.

**Parágrafo único.** O não comparecimento sem comunicação prévia poderá ser considerado pela coordenação para fins de participação em futuras ações promovidas pelo Instituto Dignum.

## **CAPÍTULO III — DAS RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO**

**Art. 11.** É de inteira responsabilidade do voluntário:

- I. pautar sua conduta pelos princípios da ética, urbanidade e respeito perante o público, beneficiários e equipe;
- II. zelar pela organização e segurança durante sua permanência nas dependências do evento;
- III. utilizar de forma zelosa os materiais e equipamentos disponibilizados para a execução das atividades;

---

IV. manter sigilo sobre informações internas e dados sensíveis de beneficiários aos quais tenha acesso em razão do serviço.

**Art. 12.** O voluntário deverá utilizar, durante sua atuação, eventual identificação, crachá ou vestimenta fornecida pela organização, zelando pela adequada representação institucional do **Instituto Dignum**.

#### **CAPÍTULO IV — DA SEGURANÇA E CONDUTA**

**Art. 13.** O voluntário deverá atuar de forma colaborativa, respeitosa e compatível com a natureza institucional, social e familiar do Projeto Dignidade Sem Fronteiras.

**Art. 14.** É **terminantemente proibido** ao voluntário, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências do evento:

I. o consumo ou comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o uso, porte ou circulação de substâncias ilícitas;

II. o porte de armas de qualquer natureza, inclusive armas de fogo, objetos perfurocortantes ou armas brancas, bem como o uso de fogo, chamas abertas, materiais inflamáveis ou fogos de artifício;

III. a utilização de objetos, equipamentos ou efeitos que possam representar risco físico ao público, à equipe técnica ou aos demais participantes;

IV. qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência, inclusive em razão de raça, nacionalidade, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra condição pessoal;

V. condutas ofensivas, desrespeitosas, inadequadas ou de natureza sexual;

VI. a veiculação de discursos de ódio, apologia ao crime, ao uso de drogas ou à violência de qualquer natureza;

VII. a realização de propaganda político-partidária ou ideológica, em razão da natureza social, institucional e de direitos humanos do evento;

VIII. a utilização do nome do **Instituto Dignum** para obtenção de vantagens pessoais ou comerciais.

#### **CAPÍTULO V — DA INFRAESTRUTURA E BENS PESSOAIS**

**Art. 15.** O **Instituto Dignum** disponibilizará a estrutura básica necessária para a atuação do voluntário, conforme a disponibilidade e natureza da atividade.

**Art. 16.** O Instituto não se responsabiliza por perdas, danos, furtos ou roubos de bens pessoais (celulares, notebooks, veículos, entre outros) trazidos pelo voluntário para o local de atuação.

**Art. 17.** O Instituto Dignum informa que não possui seguro de acidentes pessoais para os voluntários, sendo que a participação nas atividades ocorre de forma espontânea e consciente, caracterizando-se como serviço não remunerado e de natureza estritamente civil, devendo o voluntário observar as orientações de segurança e organização do evento.

#### **CAPÍTULO VI — DO USO DE IMAGEM E DADOS**

**Art. 18.** O voluntário autoriza, de forma gratuita, por prazo indeterminado, observado o caráter institucional e não comercial da utilização, o uso de sua imagem, voz, nome e registros audiovisuais,

---

inclusive fotos e vídeos captados durante sua atuação no evento, para fins exclusivamente institucionais e de divulgação do projeto, vedada qualquer utilização para fins comerciais.

**Art. 19.** A autorização abrange a utilização em redes sociais, sites, relatórios, vídeos institucionais, materiais impressos e digitais, permitindo ao **Instituto Dignum** realizar edições, recortes e adaptações necessárias, respeitando sempre a dignidade do participante.

**Art. 20.** O tratamento de dados pessoais coletados em razão da atividade voluntária observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de organização, identificação, segurança, comunicação institucional, gestão das atividades do voluntariado e execução do Projeto Dignidade Sem Fronteiras, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação e proteção da privacidade dos participantes.

## **CAPÍTULO VII — DO CANCELAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A atuação voluntária poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa do voluntário ou do **Instituto Dignum**, mediante comunicação simples, não gerando qualquer direito a remuneração, indenização ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou contratual.

**Art. 22.** O **Instituto Dignum** não será responsabilizado pelo cancelamento ou alteração da programação em decorrência de caso fortuito ou força maior, tais como condições climáticas adversas, falta de energia elétrica ou determinações de autoridades públicas.

**Art. 23.** A organização poderá ajustar horários, escalas de atuação e critérios logísticos, conforme as necessidades operacionais do evento.

**Art. 24.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do **Instituto Dignum**, observadas as finalidades institucionais e a natureza social do projeto.

**Art. 25.** O descumprimento destas normas autoriza o **Instituto Dignum** a proceder com a interrupção, suspensão ou exclusão imediata da atuação do voluntário, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

## **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que li e compreendi integralmente as Normas e Diretrizes do Voluntariado do Instituto Dignum. Estou ciente da natureza gratuita e voluntária da minha participação, sem qualquer vínculo empregatício, e comprometo-me a respeitar todas as disposições estabelecidas neste documento, incluindo aquelas relativas ao uso de imagem e à proteção de dados pessoais.

Brasília/DF, 04 de maio de 2026.

  
**SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA**  
Presidente do Instituto Dignum